PROJETO DE LEI Nº 047/26, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC SELECIONADAS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Chamamento Público nº 03/2026, nos termos do respectivo Edital, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 1716/26, de 23 de junho de 2026, do Decreto Municipal nº 881/17, de 14 de junho de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com as seguintes Organizações da Sociedade Civil – OSC, selecionadas por meio do Chamamento Público nº 03/2026:

I – Grupo de Idosos 21 de Março;

II – Grupo de Idosos Sempre Unidos; e

III – Sociedade Recreativa Mariluz dos Aposentados de Nova Candelária.

§ 1º As parcerias terão por objeto apoiar financeiramente a execução dos projetos apresentados pelas respectivas Organizações da Sociedade Civil e aprovados no Chamamento Público nº 03/2026 destinados ao custeio de despesas com transporte para a participação de grupos da terceira idade do Município, devidamente constituídos, em eventos sociais, nos termos dos respectivos Planos de Trabalho.

§ 2º O valor máximo a ser repassado será de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada Organização da Sociedade Civil, totalizando o montante máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 3º A celebração e a execução dos Termos de Fomento observarão o Resultado Final homologado do Chamamento Público nº 03/2026, os respectivos Planos de Trabalho aprovados, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Lei Municipal nº 1716/26, o Decreto Municipal nº 881/17 e demais normas aplicáveis.

§ 4º As minutas do Termo de Fomento são parte integrante desta Lei e a acompanham em anexo.

Art. 2º Para fazer frente a despesa resultante deste Termo de Fomento, utilizar-se-á a Dotação Orçamentária do Orçamento do presente exercício:

0,007 – Secretaria de Assistência Social – 0.007 – Apoio às Atividades dos Grupos da Melhor Idade

335041 – Contribuições

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº ___/26

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.258/0001-20, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua São Pedro, nº 27, Centro, neste Município de Nova Candelária, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Edmundo Roehrs, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 275.122.740-68, expedido pelo IGP/RS, residente e domiciliado na Rua G, nº 321, apart. 401, Centro, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/26, de __ de _____ de 2026 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil GRUPO DE IDOSOS 21 DE MARÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.874/0001-80, com sede na localidade de Santo Antônio, s/nº, Interior, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Cirio Haas, brasileiro, casado, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 1716/26, de 23 de junho de 2026, no Decreto Municipal nº 881/17, de 14 de junho de 2017, no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para apoiar a execução do projeto apresentado pela OSC, destinado ao custeio de despesas com transporte para a participação de grupos da terceira idade do Município, devidamente constituídos, em eventos sociais, de acordo com o Plano de Trabalho encaminhado pela OSC, e aprovado pela Comissão de Seleção.

Cláusula Segunda – Da Transferência Financeira

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a OSC o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, no exercício de 2026.

Para fazer frente a despesa resultante deste Termo de Fomento, utilizar-se-á a Dotação Orçamentária do Orçamento do presente exercício:

0,007 – Secretaria de Assistência Social – 0.007 – Apoio às Atividades dos Grupos da Melhor Idade

335041 – Contribuições

Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Cláusula Terceira – Da Contrapartida da OSC

Não será exigida contrapartida financeira da OSC para a execução da parceria, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo transferir a propriedade dos mesmos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Quinta – Da Aplicação dos Recursos

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se

demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A OSC deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da regulamentação municipal aplicável, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a demonstração da aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações (modelo do ANEXO I);

II – Relação de Pagamentos, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (modelo do ANEXO IV);

III – cópias dos comprovantes da despesa, como Notas Fiscais, cheques, comprovantes de pagamento;

IV – extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso (modelo do ANEXO II);

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC (modelo do ANEXO III);

VI – comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII – durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Cláusula Oitava – Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Cláusula Nona – Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima – Da Rescisão

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilização e Das Sanções

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo que as sanções serão aplicadas observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, além dos procedimentos previstos na legislação aplicável.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro e Da Solução Administrativa de Conflitos

O foro da Comarca de Três de Maio, RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Nova Candelária, RS, __ de _____ de 2026.

Ari Edmundo Roehrs Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Cirio Haas Presidente OSC

Testemunhas

NOME Matrícula: _____	NOME Matrícula: _____
Procurador Jurídico OAB/RS: _____	Fiscal Matrícula: _____

TERMO DE FOMENTO Nº ___/26

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.258/0001-20, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua São Pedro, nº 27, Centro, neste Município de Nova Candelária, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Edmundo Roehrs, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 275.122.740-68, expedido pelo IGP/RS, residente e domiciliado na Rua G, nº 321, apart. 401, Centro, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/26, de __ de _____ de 2026 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil GRUPO DE IDOSOS SEMPRE UNIDOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.360.477/0001-80, com sede na localidade de Linha Fátima, s/nº, Interior, neste Município, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Celita Maria Maier Rysdyk, brasileira, viúva, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 1716/26, de 23 de junho de 2026, no Decreto Municipal nº 881/17, de 14 de junho de 2017, no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para apoiar a execução do projeto apresentado pela OSC, destinado ao custeio de despesas com transporte para a participação de grupos da terceira idade do Município, devidamente constituídos, em eventos sociais, de acordo com o Plano de Trabalho encaminhado pela OSC, e aprovado pela Comissão de Seleção.

Cláusula Segunda – Da Transferência Financeira

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a OSC o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, no exercício de 2026.

Para fazer frente a despesa resultante deste Termo de Fomento, utilizar-se-á a Dotação Orçamentária do Orçamento do presente exercício:

0,007 – Secretaria de Assistência Social – 0.007 – Apoio às Atividades dos Grupos da Melhor Idade

335041 – Contribuições

Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Cláusula Terceira – Da Contrapartida da OSC

Não será exigida contrapartida financeira da OSC para a execução da parceria, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo transferir a propriedade dos mesmos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Quinta – Da Aplicação dos Recursos

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se

demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A OSC deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da regulamentação municipal aplicável, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a demonstração da aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações (modelo do ANEXO I);

II – Relação de Pagamentos, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (modelo do ANEXO IV);

III – cópias dos comprovantes da despesa, como Notas Fiscais, cheques, comprovantes de pagamento;

IV – extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso (modelo do ANEXO II);

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC (modelo do ANEXO III);

VI – comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII – durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Cláusula Oitava – Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Cláusula Nona – Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima – Da Rescisão

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilização e Das Sanções

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo que as sanções serão aplicadas observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, além dos procedimentos previstos na legislação aplicável.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro e Da Solução Administrativa de Conflitos

O foro da Comarca de Três de Maio, RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Nova Candelária, RS, __ de _____ de 2026.

Ari Edmundo Roehrs Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Celita Maria Maier Rysdyk Presidente OSC

Testemunhas

NOME Matrícula: _____	NOME Matrícula: _____
Procurador Jurídico OAB/RS: _____	Fiscal Matrícula: _____

TERMO DE FOMENTO Nº ___/26

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.258/0001-20, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua São Pedro, nº 27, Centro, neste Município de Nova Candelária, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Edmundo Roehrs, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 275.122.740-68, expedido pelo IGP/RS, residente e domiciliado na Rua G, nº 321, apart. 401, Centro, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/26, de __ de _____ de 2026 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil SOCIEDADE RECREATIVA MARILUZ DOS APOSENTADOS DE NOVA CANDELARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.148.220/0001-74, com sede na Av. ABC, nº 231, Centro, neste Município, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Janete Marcia Kolling, brasileira, divorciada, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 1716/26, de 23 de junho de 2026, no Decreto Municipal nº 881/17, de 14 de junho de 2017, no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para apoiar a execução do projeto apresentado pela OSC, destinado ao custeio de despesas com transporte para a participação de grupos da terceira idade do Município, devidamente constituídos, em eventos sociais, de acordo com o Plano de Trabalho encaminhado pela OSC, e aprovado pela Comissão de Seleção.

Cláusula Segunda – Da Transferência Financeira

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a OSC o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, no exercício de 2026.

Para fazer frente a despesa resultante deste Termo de Fomento, utilizar-se-á a Dotação Orçamentária do Orçamento do presente exercício:

0,007 – Secretaria de Assistência Social – 0.007 – Apoio às Atividades dos Grupos da Melhor Idade

335041 – Contribuições

Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Cláusula Terceira – Da Contrapartida da OSC

Não será exigida contrapartida financeira da OSC para a execução da parceria, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo transferir a propriedade dos mesmos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Quinta – Da Aplicação dos Recursos

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se

demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A OSC deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da regulamentação municipal aplicável, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a demonstração da aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações (modelo do ANEXO I);

II – Relação de Pagamentos, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (modelo do ANEXO IV);

III – cópias dos comprovantes da despesa, como Notas Fiscais, cheques, comprovantes de pagamento;

IV – extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso (modelo do ANEXO II);

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC (modelo do ANEXO III);

VI – comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII – durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Cláusula Oitava – Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Cláusula Nona – Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima – Da Rescisão

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilização e Das Sanções

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo que as sanções serão aplicadas observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, além dos procedimentos previstos na legislação aplicável.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro e Da Solução Administrativa de Conflitos

O foro da Comarca de Três de Maio, RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Nova Candelária, RS, __ de _____ de 2026.

Ari Edmundo Roehrs Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Janete Marcia Kolling Presidente OSC

Testemunhas

NOME Matrícula: _____	NOME Matrícula: _____
Procurador Jurídico OAB/RS: _____	Fiscal Matrícula: _____

ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome da Entidade:	Convênio nº:	Exercício:
CNPJ:	Valor da Parceria: R$	UF:

Tipo de Prestação de Contas: Parcial/Final	Período de Execução:
RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO	
AÇÕES PROGRAMADAS:	
AÇÕES EXECUTADAS:	
BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:	
CONCLUSÃO:	
Local, data	Nome e Assinatura do Representante legal

ANEXO II DO TERMO DE FOMENTO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Termo de Parceria nº: Entidade: CNPJ:	Parcela nº:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça de pagamento:

Conforme extrato bancário em __/__/20__	Valores em R$
Saldo anterior	
Crédito	
-Ordem bancárias	
-Rendimentos	
-Outros	
Débito	
Saldo atual	

Cheques não Compensados pelo Banco			**Outros Débitos não Lançados**		
Nº Cheque	Data Emissão	Valor	Nº Aviso	Data Aviso	Valor
TOTAL:			**TOTAL:**		

Local, Data _____, __/__/20__	Responsável pela Execução _____ Nome	Responsável pela Elaboração _____ Nome

ANEXO III DO TERMO DE FOMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA

ENTIDADE: _____ TERMO DE FOMENTO Nº OU LEI MUNICIPAL: _____

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: _____

PERÍODO __/__/_____ OBJETO: _____

RECEITA			DESPESA		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
TOTAL			TOTAL		

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ANEXO IV DO TERMO DE FOMENTO

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

ENTIDADE: _____ TERMO DE FOMENTO Nº OU LEI MUNICIPAL: _____

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: _____

PERÍODO __/__/_____ OBJETO: _____

DOCUMENTAÇÃO					PAGAMENTO			
FORNECEDOR	LICITAÇÃO	NF/FAT	DATA	VALOR	BANCO	Nº CHEQUE	DATA	VALOR
TOTAIS								

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
